



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Emenda Aditiva, Nº 03

Ementa: Modifica o Plano Diretor no seu art. 10º e da outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Emenda:

Art. 10º - São ações estratégicas da Política de Meio Ambiente

Art. 1º – Modifica o Art. 10º do Plano Diretor.

Inciso I – elaborar a Agenda 21 do Município de Pesqueira, **no prazo de 4 meses**, como um processo de planejamento participativo que ~~diagnostica e analisa a situação~~ do Município de estabelecer uma estratégia de ação, baseada em compromissos de mudanças, democratização e descentralização.

Inciso II - Realizar inventário das fontes de poluição e de seus níveis de risco nos diferentes sistemas ambientais do Município, **no prazo de 6 meses;**

Inciso III - Criar incentivos para o reflorestamento das áreas degradadas por manejo e ocupação inadequados, **no prazo de 8 meses;**

Inciso IV - Delimitar e promover a gestão e controle das áreas de preservação ambiental, **no prazo de 8 meses, observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, em especial no que diz respeito a sua autonomia.**

Inciso V - promover o Zoneamento Ecológico – Econômico do Município para subsidiar a regulação do uso e ocupação do solo e o planejamento das atividades públicas e privadas, **no prazo de 6 Meses, observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, em especial sua autonomia;**

Inciso VI - Garantir a proteção e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial das Serras de Ororubá e Gavião, **observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, avultando o que diz respeito a sua autonomia;**

Inciso VII - Contribuir para o cumprimento das determinações constantes da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, definindo as Áreas de Preservação permanente (APP) e as Áreas de Reserva Legal, desenvolvendo ações de recuperação das áreas degradadas



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

e a recomposição da vegetação através do manejo florestal, **observando as especificidades dos Territórios indígenas e Quilombola, avultando o que diz respeito a sua autonomia;**

Inciso VIII - Criar unidades de proteção Integral e de uso Sustentável, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, **no prazo de 7 meses, observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, avultando o que diz respeito a sua autonomia;**

Inciso IX - Promover a preservação, recuperação, manutenção e ampliação da arborização de ruas de parques, praças e áreas verdes, **observando as especificidades dos Territórios Indígena e Quilombola, em especial no que diz respeito a sua autonomia;**

Inciso X - promover a recuperação da área de importância paisagístico-ambiental degradadas, **observando as especificidades dos Territórios indígena e Quilombola, avultado o que diz respeito a sua autonomia.**

Inciso XI - Disciplinar o uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais, esportivas, comerciais e turísticas, compatibilizando-as ao caráter essencial desses espaços, **observando as especificidades dos territórios Indígena e Quilombola, em especial no que diz respeito a sua autonomia.**

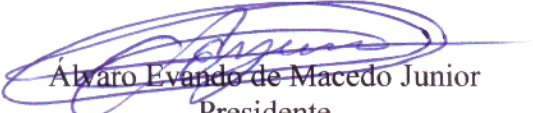
Inciso XIV - Definir a implantar, **no prazo de 6 meses**, o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, com a função de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração Pública Municipal, **observando as especificidades dos Territórios Indígena e Quilombola, em especial no que diz respeito a sua autonomia**

Inciso XVII - Instituir e democratizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, **no prazo de 6 meses:**

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009


Alvaro Evandro de Macedo Junior
Presidente